

第 177/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門研究中心有限公司提供「旅客消費調查研究服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門研究中心有限公司訂立提供「旅客消費調查研究服務」的合同，金額為\$58,851,000.00（澳門幣伍仟捌佰捌拾伍萬壹仟元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 10,689,500.00
2012年.....	\$ 19,617,000.00
2013年.....	\$ 19,617,000.00
2014年.....	\$ 8,927,500.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第七章「統計暨普查局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一二年、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月十五日

行政長官 崔世安

第 178/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修訂的第5/2001號行政法規第九條第三款的規定，作出本批示：

一、法律及司法培訓中心教學委員會的非常設成員，有權因參與該委員會的會議而每月收取澳門幣六千元的報酬。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2011

Tendo sido adjudicada ao Centro de Pesquisa Macau Lda. a prestação de serviços dos «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Centro de Pesquisa Macau Lda., para a prestação de serviços dos «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes», pelo montante de \$ 58 851 000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 10 689 500,00
Ano 2012	\$ 19 617 000,00
Ano 2013	\$ 19 617 000,00
Ano 2014	\$ 8 927 500,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 7.º «Direcção dos Serviços de Estatística e Censos», rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos 2012, 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscreverem nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011, 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2003 e pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Pela sua participação nas reuniões do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, os membros não permanentes têm direito a uma remuneração mensal no valor de 6 000,00 patacas.

二、法律及司法培訓中心的教員及培訓導師根據《澳門公共行政工作人員通則》的規定收取報酬，但特別法另有規定者除外。

三、在法律及司法培訓中心擔任“進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習”教員及培訓導師的報酬如下：

(一) 教員：每小時澳門幣一千二百四十元；

(二) 培訓導師：每月澳門幣六千二百元。

四、上款所規定的報酬將在對公職薪俸作整體修正時，按薪俸點一百點的增幅比例作出調整；如出現個位數，則增加至最接近的十位數，以澳門幣計算。

五、廢止第246/2001號行政長官批示。

六、本批示自二零一一年七月十八日起生效。

二零一一年七月十五日

行政長官 崔世安

第 179/2011 號行政長官批示

鑑於判給振華海灣工程有限公司執行「馬揸度博士大馬路行人天橋建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與振華海灣工程有限公司訂立執行「馬揸度博士大馬路行人天橋建造工程」的合同，金額為\$15,207,662.50（澳門幣壹仟伍佰貳拾萬柒仟陸佰陸拾貳元伍角），並分段支付如下：

2011年.....\$ 8,000,000.00

2012年.....\$ 7,207,662.50

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.11、次項目8.051.129.03的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. Salvo o disposto em legislação especial, os docentes e formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são remunerados nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. No curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público as remunerações dos docentes e formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são as seguintes:

1) Docentes: 1 240,00 patacas por hora;

2) Formadores: 6 200,00 patacas mensais.

4. As remunerações previstas no número anterior são actualizadas sempre que haja revisão geral dos vencimentos da função pública, na proporção em que for aumentado o índice 100, arredondando-se para a dezena de patacas imediatamente superior.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2001.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 18 de Julho de 2011.

15 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2011

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada a execução da «Empreitada de Construção de Passagem Superior na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Passagem Superior na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado», pelo montante de \$ 15 207 662,50 (quinze milhões, duzentas e sete mil, seiscentas e sessenta e duas patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 8 000 000,00

Ano 2012 \$ 7 207 662,50

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.11, subacção 8.051.129.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.